

DECRETO 8085 de 20 de julho de 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3088/2020 que institui o Programa Fomenta Guarapuava e estabelece providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3088/2020, que institui o Programa Fomenta Guarapuava, nos termos do disposto neste decreto.

Art. 2º O Programa de que trata o presente decreto tem por objetivo atender os microempreendedores individuais, as micro empresas e os microempreendedores informais, facilitando o acesso ao crédito e apoiando-os nesse momento de baixa atividade econômica, face às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º A operacionalização de microcrédito habilitará a instituição a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados e os requisitos à concessão do benefício financeiro.

Art. 4º Valores limites com subsídio integral dos juros nos seguintes termos e com os seguintes públicos:

I – operações de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para empreendedores informais, sem CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, com CPF – Cadastro de Pessoas Físicas (consultar atividades permitidas);

II – operações de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e ME – Micro Empresas, que tenham até 12 (doze) meses de fundação;

III – operações de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e ME – Micro Empresas, que tenham mais de 12 (doze) meses de fundação;

Art. 5º As operações de crédito descritas no art. 4º, incisos I a III deste decreto estarão sujeitas às seguintes condições:

I – as operações de crédito serão concedidas com até 12 (doze) meses de carência e mais até 12 (doze) parcelas mensais, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, ou em até 12 (doze) meses de carência e mais até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, totalizando até 36



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

(trinta e seis) meses, ambas com juros máximos de 6% ao ano, a ser definido com o tomador de crédito;

II – os créditos concedidos para os financiamentos poderão ser quitados na quantidade de parcelas especificadas anteriormente, sendo os juros de cada parcela, pagos pelo Município de Guarapuava, desde que quitadas em dia.

III – o valor contratado poderá ser liberado em parcela única ou em até 3 (três) parcelas;

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito, caberá exclusivamente às instituições de microcrédito.

Art. 6º Valores limites com subsídio parcial de juros, limitado a 6 (seis pontos percentuais) ao ano, nos seguintes termos e para os seguintes públicos:

I – operações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empreendedores informais, sem CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, com CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, (consultar atividades permitidas);

II – operações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e ME – Micro Empresas, que tenham até 12 (doze) meses de fundação;

III – operações de até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e ME – Micro Empresas, que tenham mais de 12 (doze) meses de fundação;

Art. 7º As operações de crédito descritas no art. 6º, incisos I a III deste decreto estarão sujeitas às seguintes condições:

I – as operações de crédito serão concedidas com até 12 (doze) meses de carência, caso em que haverá mais até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, totalizando até 48 (quarenta e oito) meses, sendo que as taxas de juros serão fixados pela instituição financeira parceira, ficando a cargo do município o subsídio de até 6 (seis pontos percentuais) dos juros ao ano e o restante a cargo do tomador do empréstimo.

II – os créditos concedidos para os financiamentos poderão ser quitados na quantidade de parcelas especificadas anteriormente, sendo que Município de Guarapuava pagará a parte subsidiada dos juros, de cada parcela, desde que quitadas em dia.

III – o valor contratado poderá ser liberado em parcela única ou em até 3 (três) parcelas;

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá exclusivamente às instituições de microcrédito.

Art. 8º As operações de crédito deverão estar sujeitas às exigências existentes no mercado, praticadas pelas instituições financeiras parceiras e/ou credenciadas.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 9º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação encaminhará à Secretaria de Finanças, semestralmente, relatório dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, o qual detalhará:

- I – número e a data do contrato;
- II – valor do crédito concedido;
- III – valor dos juros remuneratórios a serem subsidiados;
- IV – data do pagamento do subsídio;
- V – número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número do Cadastro Econômico do beneficiário; e
- VI – número do CNPJ da instituição de microcrédito.

Art. 10. A renegociação das operações de crédito realizadas por meio da Lei Municipal nº 3088/2020 resulta na perda e/ou exclusão do subsídio.

Art. 11. Fica vedado nas operações de crédito concedidas por meio da Lei Municipal nº 3088/2020 a inclusão de seguros ou outros produtos com finalidades diversas.

Art. 12. Os créditos e benefícios previstos na Lei Municipal nº 3088/2020 e regulamentados neste decreto, não serão aplicados em contratos em andamento ou formalizados anteriormente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a propostas e/ou contratos de financiamentos anteriores.

Guarapuava, 20 de julho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal